
Recurso do pregão eletrônico nº 57/22

Luciano <luciano@medicalway.com.br>

26 de abril de 2022 17:03

Para: Secretaria de Administração e Planejamento - Unidade de Processos <sap.upr@joinville.sc.gov.br>

Cc: "licitacao@hecadi.com.br" <licitacao@hecadi.com.br>, Licitacao2 <licitacao2@medicalway.com.br>, Licitacao <licitacao@medicalway.com.br>, Rogerio Costa <rogerio@medicalway.com.br>, Sergio Kist <sergio.kist@medicalway.com.br>

Boa tarde!

Marcio,

Segue contrarrazões.

Att,

"O uso das informações contidas neste e-mail está submetido a sigilo profissional. As informações são confidenciais, para uso exclusivo e específico do destinatário, e o conteúdo não reflete necessariamente a opinião da Medicalway. Se você não é o receptor pretendido, fica notificado que não está autorizado a utilizar, divulgar ou encaminhar esta mensagem. Caso tenha recebido equivocadamente, por favor entre em contato com o remetente e descarte a informação aqui contida."



Luciano Vasconcelos

Medicalway Equip. Médicos | Licitação

p: (41) 3313 1665

m: (41) 987179128

e: luciano@medicalway.com.br

Follow us:



Please do not print this email unless it is necessary. Every unprinted email helps the environment.

Como você classifica nosso atendimento?

Sua opinião é muito importante para nós. Faça sua avaliação clicando aqui. Leva menos de 1 minuto!



De: marcio.haverroth@joinville.sc.gov.br <marcio.haverroth@joinville.sc.gov.br> **Em nome de** Secretaria de Administração e Planejamento - Unidade de Processos**Enviada em:** terça-feira, 26 de abril de 2022 09:39

Para: Luciano <luciano@medicalway.com.br>; licitacao@hecadi.com.br

Assunto: Fwd: Recurso do pregão eletrônico nº 57/22

À

SEVEN IMPORT EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA

Segue em anexo o recurso administrativo apresentado pela empresa MONTEIRO ANTUNES para registro de vossas contrarrazões.

Att,

Marcio Haverroth

Editais: <http://joinville.sc.gov.br/editalpublico>

Contato: (47) 3431-3230, sap.upr@joinville.sc.gov.br

Unidade de Processos - Secretaria de Administração e Planejamento

[Redacted]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Redacted]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Contra razões MA classif SEVEN Pref Joinville 057 2022 (002).pdf**
637K



À PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE – SC
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Pregão Eletrônico nº 057/2022

EDITAL SEI Nº 0011688311/2022 - SAP.UPR

ILUSTRÍSSIMO(A) SR.(A) PREGOEIRO(A)

SEVEN IMPORT EQUIPAMENTOS MEDICOS

LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 38.200.470/0001-71, com sede na Rua Mandirituba nº 64, São José dos Pinhais, Paraná, vem, através de seu representante legal, com fulcro nas Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, apresentar suas **CONTRARRAZÕES** ao Recurso apresentado por **MONTEIRO ANTUNES INSUMOS HOSPITALARES**, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

1. DOS FATOS OCORRIDOS NO PROCESSO LICITATÓRIO.

O processo licitatório em questão tem por objeto a Aquisição de equipamentos específicos para centro Cirúrgico e para Central de Material Esterilizado - CME, contendo as especificações descritas no Edital e seus anexos, em referência.

O critério de julgamento adotado consistirá no menor preço, desde que observadas as condições definidas em edital.

Iniciado o processo licitatório, todas as etapas previstas foram devidamente concluídas. Conseqüentemente, sendo reconhecida a regularidade da classificação da RECORRIDA, que atendeu



rigorosamente a todos os requisitos do Edital, e ainda apresentou a melhor proposta, ou seja, o menor preço, sendo a mesma classificada.

Entretanto, a RECORRENTE, inconformada com a decisão que classificou a RECORRIDA, apresentou Recurso. Contudo razão não lhe assiste, conforme será visto adiante.

2. DOS ARGUMENTOS TÉCNICOS:

O recurso apresentado carece de fundamentos válidos para sua lúdima apreciação, tendo em vista que a RECORRENTE lançou argumentos que não correspondem à realidade fática e deixam de contribuir para a lisura do certame.

No presente caso, observamos que o recurso apresentado foi interposto por um único e exclusivo motivo, ou seja, desclassificar a RECORRIDA do certame, para que assim, a RECORRENTE, tenha então a oportunidade de fornecer seus equipamentos.

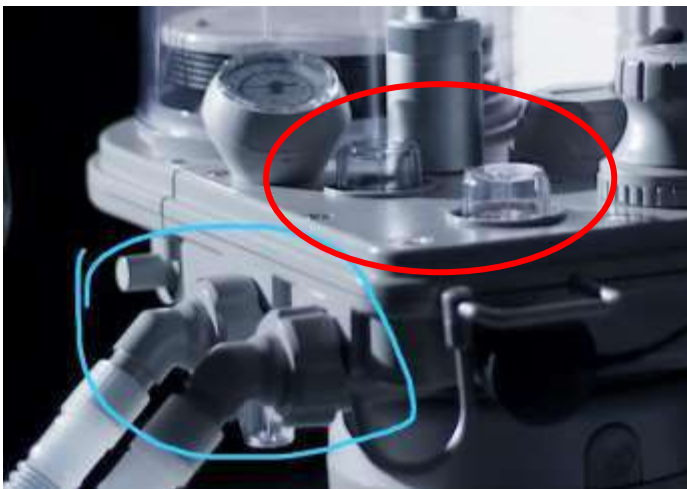
Conforme será visto adiante, as alegações da RECORRENTE são totalmente insubsistentes, pois o equipamento a ser fornecido pela ora RECORRIDA está apto a cumprir todas as exigências do Edital.

Em apertada síntese, sustenta a licitante RECORRENTE que a ora RECORRIDA, ofertou um equipamento (APARELHO DE ANESTESIA), que não atendeu às exigências editalícias, por, supostamente, o aparelho não atender as principais características constantes do Termo de Referência.

Então vejamos:



O Recurso é descabido e tem como único objetivo tumultuar e atrasar o processo de licitação isso é perceptível quando conforme manual utiliza a imagem Conector expiratório e Conector de inspiração item 13 e 14, sendo que o item 2.4.2, se refere a: VÁLVULAS INSPIRATÓRIA E EXPIRATÓRIA QUE PERMITAM DESMONTAGEM SIMPLES PARA LIMPEZA, TRANSPARENTES PERMITINDO A VISUALIZAÇÃO DO SEU FUNCIONAMENTO, INTEGRADAS E FIXADAS AO CORPO DO ABSORVEDOR;”



A empresa impugnante traz em sua alegação que o produto Wato 65Pró não possui “TRANSPARENTES PERMITINDO A VISUALIZAÇÃO DO SEU FUNCIONAMENTO” em suas válvulas Inspiratórias e expiratórias , contudo no esclarecimento de sua tese ela alega “inseridos internamente os sensores de fluxo”, e ainda segue “Sensores de fluxo são componentes diferentes das válvulas inspiratória e expiratória,” Isso fica claro utilizando a imagem da empresa impugnante, imagem circulada em azul, e circulamos nas mesma imagem em vermelho as válvulas inspiratória e expiratória.

E finaliza sua tese com fotos do referido manual onde apresenta os sensores de fluxo e sua posição no aparelho de anestesia

na tentativa de criar uma narrativa para desqualificar o produto Wato 65 Pró e não das referidas válvulas.

12.1.1.1 Diagramas do sistema respiratório da pagina 214 e 215, Sessão 12.2, conforme imagem a seguir:

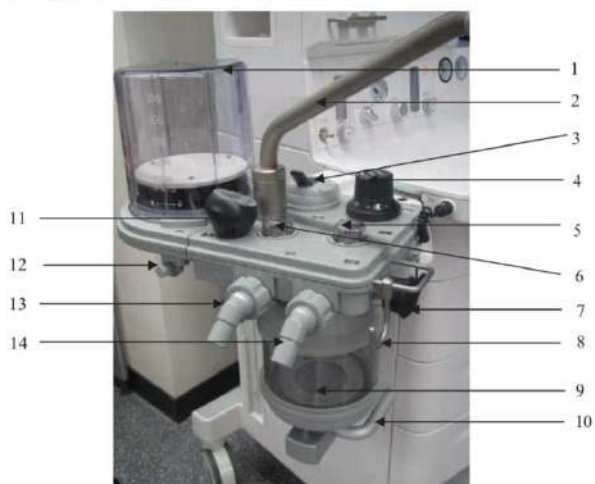
Contudo, o edital claramente solicita válvulas Inspiratórias e expiratórias e nada tem a ver com sensores de fluxo.

Segue fotos corretas para comprovação

PG 12-2

Item 5 e 6 da foto

12.1.1.1 Diagramas do sistema respiratório

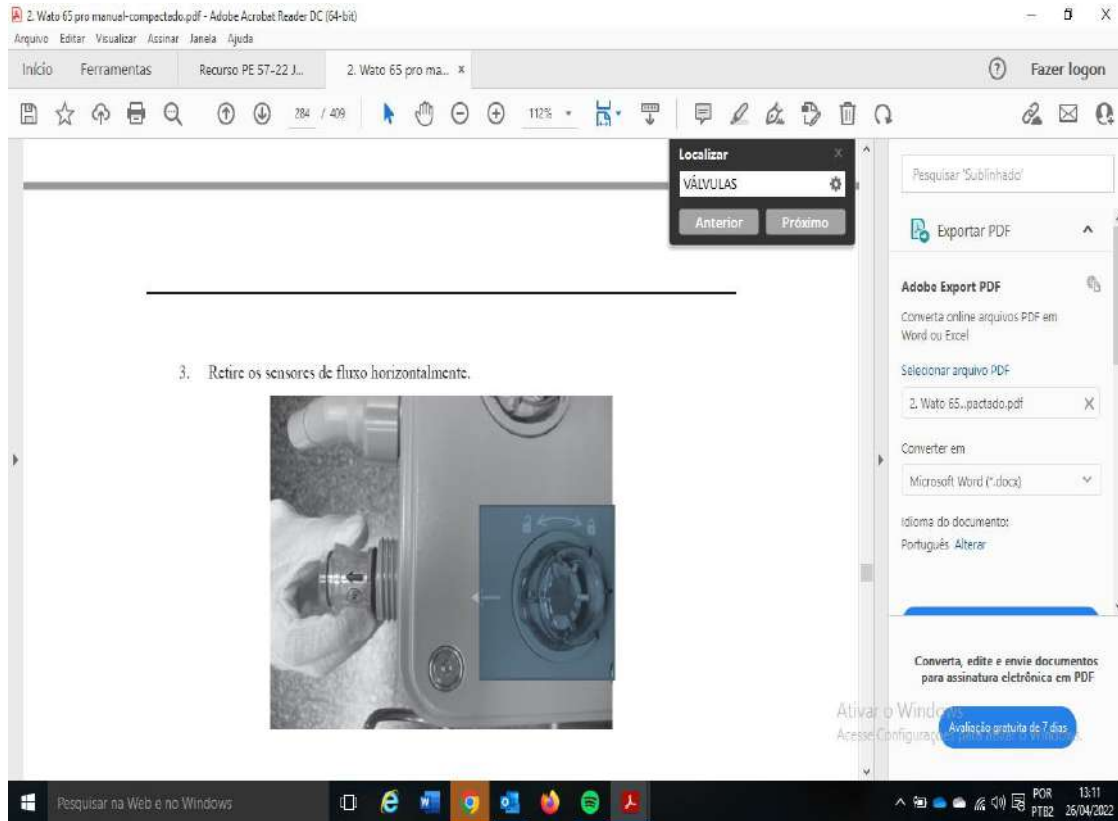


PG 12-3

1	Compartimento do fole	12	Suporte para teste de vazamento
2	Braço do balão	13	Conector expiratório
3	Chave de seleção automática/manual	14	Conector de inspiração
4	Válvula APL	15	Dreno
5	Válvula inspiratória	16	Conector do drive gás
6	Válvula expiratória	17	Sistema de encaixe do circuito respiratório
7	Sensor de O ₂	18	Conector da trava
8	Gancho	19	Conector de amostragem de pressão
9	Recipiente do canister de CO ₂	20	Saída de gás da válvula APL
10	Alça para o recipiente de absorvedor de CO ₂	21	Entrada de gás fresco
11	Manômetro de pressão das vias aéreas	22	Conector SAGC

Conforme comprovaremos a seguir o equipamento Wato 65 Pro atende o edital na Integra.

Pagina 284. Sessão 13.10:



2. Wato 65 pro manual-compactado.pdf - Adobe Acrobat Reader DC (64-bit)

Arquivo Editar Visualizar Assinar Janela Ajuda

Início Ferramentas Recurso PE 57-22 J... 2. Wato 65 pro ma... x

Localizar VÁLVULAS Anterior Próximo

Pesquisar 'Sublinhado'

Exportar PDF

Adobe Export PDF

Converte online arquivos PDF em Word ou Excel

selecionar arquivo PDF

2. Wato 65...pactado.pdf x

Converter em

Microsoft Word (*.docx)

Idioma do documento: Português Alterar


Converte, edita e envia documentos para assinatura eletrônica em PDF

Ativar o Windows

13:11 26/04/2022

13.2.1.8 Conjunto de válvulas de retenção expiratórias

1. Gire a tampa da válvula de retenção no sentido anti-horário para removê-la.



2. Retire a válvula de retenção.

2. Wato 65 pro manual-compactado.pdf - Adobe Acrobat Reader DC (64-bit)

Arquivo Editar Visualizar Assinar Janela Ajuda

Início Ferramentas Recurso PE 57-22 J... 2. Wato 65 pro ma... x

Localizar VÁLVULAS Anterior Próximo

Pesquisar 'Sublinhado'

Exportar PDF

Adobe Export PDF

Converte online arquivos PDF em Word ou Excel

Selecione arquivo PDF

2. Wato 65...pactado.pdf x

Converter em

Microsoft Word (*.docx)


Idioma do documento: Português Alterar

Converte, edita e envia documentos para assinatura eletrônica em PDF

Ativar o Windows

13:12 26/04/2022

2. Retire a válvula de retenção.



13-10





Com isso fica claro, conforme imagens retiradas do manual que o equipamento ofertado pela SEVEN IMPORT EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, modelo Mindray/WATO EX-65 PRO, atende a todos os requisitos do edital e que o recurso da Monteiro Antunes Insumos Hospitalares S/A, não procede e tem como único objetivo tumultuar o certame.

Desta forma, não assiste razão alguma à RECORRENTE, pois todas as informações estão disponíveis e se alguma dúvida ainda permanecer, a RECORRIDA está disposta a fornecer informações adicionais que forem necessárias.

Diante do exposto, resta demonstrado que a empresa ora RECORRIDA, atende a todas as especificações do Edital, sendo totalmente impertinentes as razões da RECORRENTE.

Por tudo o que foi exposto, cumpre-nos expor a esta R. Comissão, que as razões que motivaram o recurso são inócuas e inoportunas. Ora, o real objetivo da Licitação é atender da melhor maneira possível a Administração Pública, fornecendo a ela um produto de qualidade pelo menor preço, e foi exatamente o que ocorreu nesse Certame.

3. DO DIREITO:

Consoante ao que foi antes afirmado, a desclassificação da Recorrida, como pretende a Recorrente, alijaria do certame a proposta mais vantajosa.

Uma improvável decisão de desclassificação da licitante, além de causar prejuízos irreparáveis à empresa Seven Import Equipamentos Médicos Ltda., traria prejuízo significativo e relevante para a





ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em verdadeira afronta ao que dispõe o artigo 3º da Lei 8666/93, que assim dispõe:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a **selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.(grifo nosso)

Ainda, a desclassificação de uma licitante que atendeu ao Edital, apresentou equipamento de qualidade indiscutível, **apto a atender perfeitamente as necessidades do Órgão Licitante**, infringiria o Princípio da Economicidade e o da Razoabilidade, previstos na nossa Constituição Federal.

O Professor JESSÉ TORRES PEREIRA JUNIOR, no seu livro "Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas Pública, diz:

Selecionar a proposta mais vantajosa é, a um só tempo, o fim do interesse público que se quer alcançar em toda licitação (sentido amplo) e o resultado que se busca em cada licitação (sentido estrito). Licitação que não instigue a competição, para dela surgir proposta mais vantajosa, descumpra sua finalidade legal e institucional.

Ora é óbvio que a licitação/pregão do tipo "menor preço" tem por escopo selecionar a proposta que se apresente financeiramente mais vantajosa para o interesse público, sem desconsiderar a qualidade e condições técnicas do equipamento. O Ilustre Administrativista MARÇAL JUSTEM FILHO, leciona com bastante propriedade que:

"Do ponto de vista formal, deve-se verificar se a proposta atendeu ao modelo devido. Ou seja, examina-se se contém aquilo que é obrigatório e se omitiu aquilo que é proibido, adotando a forma adequada. O exame formal deve ser formulado à luz do princípio fundamental de que a forma não é um fim em si mesmo."¹

¹ *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 11. ed. São Paulo: Dialética, 2005, p. 449



Mais adiante acrescenta:

"...) é imperioso avaliar a relevância do conteúdo da exigência. Não é incomum constar do edital que o descumprimento a qualquer exigência formal acarretará a nulidade da proposta. A aplicação dessa regra tem de ser temperada pelo **princípio da razoabilidade**. É necessário ponderar os interesses existentes e evitar que, a pretexto de tutelar o "interesse público" de cumprir o edital, produzam a eliminação de propostas vantajosas para os cofres públicos. (...) **Quando o defeito é irrelevante, tem de interpretar-se a regra do edital com atenuação.**(sem grifo no original)

A proposta de preço da licitante, ora Recorrida, é vantajosa para a Administração Pública, sendo absolutamente válida a Licitação quando o objetivo primordial do interesse público foi plenamente atendido pelo certame, sendo impertinentes e irrelevantes as colocações da Recorrente que tenta frustrar o Certame somente para obter vantagem própria.

Sendo assim, conclui-se que o Pregão em apreço, seguiu todos os ditames legais previstos na legislação em vigor e no Edital, respeitando inclusive a ampla competição, sem nenhum prejuízo à legalidade, impessoalidade e isonomia entre interessados. Além do que, cumpriu o objetivo primordial de selecionar uma **proposta vantajosa** à Administração Pública.

4. REQUERIMENTOS:

Pelo exposto, a empresa ora Recorrida requer:

4.1. Sejam recebidas as presentes contrarrazões, em todos os seus termos, e apreciadas pela R. Comissão de Licitação, para no uso de suas faculdades, e após regular instrução, digne-se em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO apresentado pela empresa **MONTEIRO**





ANTUNES INSUMOS HOSPITALARES LTDA, em vista da completa ausência de razoabilidade das suas fundamentações;

4.2. Por fim, requer seja dado prosseguimento ao processo licitatório, reconhecendo-se definitivamente a legalidade do ato que declarou a RECORRIDA como classificada no certame, prosseguindo-se com os atos de adjudicação.

Nestes termos,

Pede deferimento,

Curitiba, 26 de abril de 2022.

SEVEN IMPORT EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.



Luciano da Silva Vasconcelos
Representante legal
RG: 8356785-6 SSP/PR
CPF: 029.804.079-41

